



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano IV

Edição nº 0107

Página 01/02

www.camaramariopolis.com.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1030 Fone: 3226.1659 email:camara@mariopolis.pr.gov.br
85525-000 – Mariópolis – PR

RESOLUÇÃO nº 04/2020.

Súmula: “Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Mariópolis para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024”

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, em de R\$- 3.716,23 (três mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis serão de R\$- 4.087,85(quatro mil, oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Resolução serão reajustados na mesma data base dos servidores do legislativo, pelo índice de correção INPC/IBGE acumulados no ano anterior ao reajuste.

Parágrafo Único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo ou o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas sessões ordinárias, tomando-se parte nas votações das matérias constantes na Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovado, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quórum relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Quinta-feira, 08 de outubro de 2020

Ano IV

Edição nº 0107

Página 02/02

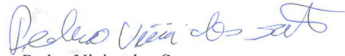
www.camaramariopolis.com.br

Art. 4º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Mariópolis, para efeito de pagamentos dos mesmos, observando-se ainda os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Mariópolis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala da Presidência em 23 de setembro de 2020.


Pedro Vieira dos Santos
Presidente.